

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
166116

PROJETO DE LEI Nº 04 /2016

"Dispõe sobre a criação dos programas "JOVEM MONITOR DE TURISMO" E "JOVEM MONITOR CULTURAL" e dá outras providências".

Autoria: Luiz Carlos Pacifico Junior

ART 1º - Fica implantada no município de Bertioga, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, os programas "JOVEM MONITOR DE TURISMO" E "JOVEM MONITOR CULTURAL". A secretaria deverá promover constantemente cursos de capacitação para jovens destinados as áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural.

ART 2º - Os programas deverão ser prioritariamente ministrados à jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de Bertioga, além de promover a interação com equipamentos culturais da cidade.

Parágrafo Único - O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

ART 3º - Nos cursos de capacitação de jovens do "Programa Jovem Monitor de Turismo" deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de jovens para a orientação dos produtos turísticos do nosso município.

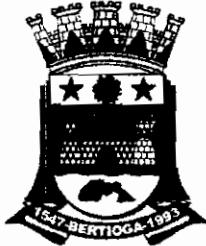
ART 4º - Nos cursos de capacitação de jovens do "Programa Jovem Monitor Cultural" deverá a municipalidade implementar especial qualificação de jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais a nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre a história, tradições culturais, música e artesanato, entre outras.

ART 5º - Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, universidades, fundações, entidades não governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo ou com a União.

ART 6º - Os jovens que participarem do "Programa Jovem Monitor Cultural" e "Programa Jovem Monitor de Turismo" farão jus a um auxílio-transporte, e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo Único - A participação no "Programa Jovem Monitor Cultural" ou no "Programa Jovem Monitor de Turismo" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Bertioga, ou quaisquer de seus órgãos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
166116

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de Março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.", is positioned above the title "Vereador".

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06
16616

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir no Município de Bertioga os programas "JOVEM MONITOR DE TURISMO" E "JOVEM MONITOR CULTURAL".

O Programa Jovem Monitor Cultural tem como objetivo estimular a inserção socioeconômica de jovens, de 14 a 20 anos mediante o oferecimento de formação direcionada e experimentação profissional no campo da cultura e turismo. O Programa Jovem Monitor Cultural e Turismo realiza-se em atividades práticas e teóricas de caráter formativo.

Os cursos serão de formação prática, executadas em equipamentos públicos da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, e, de formação teórica, na qual são promovidas leitura, discussão e produção de textos, visitas monitoradas, elaboração de projetos e participação em oficinas.

Os Programas deverão ser prioritariamente ministrados aos jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a cidade de Bertioga.

A capacitação de jovens para receber e acolher os turistas que passam por Bertioga é uma importante iniciativa, uma vez que o turismo traz inúmeros benefícios a qualquer cidade que promova o seu desenvolvimento adequado e busca a formação de profissionais ou monitores capacitados para o receptivo.

Ademais, incentivar a difusão da cultura e do turismo é uma forma de valorizar a nossa história e o nosso povo, incentivando ainda nossos jovens a saíram do ostracismo afim de que participem ativamente do desenvolvimento de nossa cidade, sendo ainda capacitados para o exercício de um mister que futuramente poderá lhes ser revelado como sua vocação laboral.


Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 374
Data 09/03/2016
Hora 14:39
Funcionário B3dep